

PROJETO DE LEI Nº 1.311, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

**Veda a concessão do alvará de funcionamento que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Distrito Federal, a concessão de alvará de funcionamento a panificadoras em postos revendedores de produtos derivados de petróleo.

Art. 2º Ficam cancelados os alvarás de funcionamento de que trata o artigo anterior concedidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997.